

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010 – TEXTO COMPILADO

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, e de remessa de informações por meio do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas (SICOP).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, e considerando a prerrogativa constante no inciso XXIX do art. 3º e no art. 56 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 06/2009, resolve:

TÍTULO I

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXAME

Art. 1º Os documentos, os comprovantes e os registros gerados no curso da execução de despesas, bem como os referentes aos demais atos de gestão, com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelos administradores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico ou impresso, deverão estar disponíveis, ordenados e atualizados para exame *in loco* ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados. ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 07/2011, de 21/09/2011](#))

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput*, produzida, originalmente, no formato digital, deverá ser disponibilizada para acesso em sistema informatizado e em base de dados que preserve a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação para o exercício do controle externo. ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 07/2011, de 21/09/2011](#))

Art. 2º - Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos às licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, adiantamentos diversos e diárias de viagem, para exame *in loco* ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados, instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

I - Quanto aos procedimentos licitatórios:

- a) requisição do material ou serviço;
- b) projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- c) projeto executivo, no caso de obras ou serviços;
- d) justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, no caso de pregão;
- e) justificativas e elementos técnicos para a definição das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação das propostas e das sanções por inadimplemento das cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento, no caso de pregão;
- f) autorização para realização da licitação;
- g) indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado;
- h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, quando for o caso;
- i) planilhas de custo;
- j) indicação do recurso próprio para a despesa;
- k) comprovação da inclusão de despesas de investimento nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, quando a sua execução ultrapassar um exercício financeiro;
- l) termo de referência, em se tratando da modalidade pregão;
- m) edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- n) comprovantes de publicações de resumo de edital ou de entrega de convite;
- o) ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite, e respectiva publicação, se for o caso;
- p) documentação de habilitação dos licitantes;
- q) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

- r) atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
- s) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- t) atos de adjudicação do objeto da licitação e de homologação;
- u) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- v) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- w) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- x) outros comprovantes de publicações.

II - Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:

- a) justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- b) parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- c) indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso;
- d) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- e) atestado de exclusividade, quando for o caso;
- f) justificativa do preço, acompanhada de comprovação da prévia pesquisa de aferição dos valores praticados no mercado; ([Redação dada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2011, de 11/05/2011](#))
- g) proposta do fornecedor;
- h) projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- i) projeto executivo, no caso de obras ou serviços;
- j) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;
- k) publicação da ratificação.

III - Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

- a) termo de contrato ou instrumento congênere e, se houver, termos aditivos acompanhados das justificativas prévias e elementos técnicos para sua celebração;
- b) comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência;
- c) nota de empenho, quando for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- e) na hipótese de retardamento da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas:
 - e.1) motivação;
 - e.2) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;
 - e.3) publicação da ratificação;
- f) anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual.

IV - Quanto aos convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos aditivos:

- a) autorização prévia para celebração do instrumento;
- b) termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e seus aditivos;
- c) comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência;
- d) plano de trabalho proposto pela organização interessada;
- e) comprovação da regularidade do beneficiário, mediante Certidão de Regularidade do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG), emitida até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do instrumento, passada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade administrativa equivalente do concedente, complementada com os documentos exigidos na legislação aplicável, de acordo com o beneficiário.

V - Quanto à prestação de contas de convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres e respectivos aditivos:

- a) comprovação das despesas, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do beneficiário, com indicação do número do instrumento;

b) relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de todos os documentos exigidos na legislação aplicável;

c) no caso de irregularidade na execução do instrumento, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

VI - Quanto às prestações de contas de adiantamentos diversos e diárias de viagem:

a) autorização para concessão do adiantamento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente;

b) autorização da viagem;

c) nota de empenho e de liquidação, assim como o respectivo aviso de pagamento, quando for o caso;

d) documentos hábeis a comprovar as despesas realizadas;

e) comprovante de recolhimento de saldo não aplicado e correspondente nota de anulação de empenho, se for o caso;

f) aprovação das contas pelo ordenador ou, no caso de irregularidade, prova das providências adotadas para seu saneamento ou ressarcimento ao erário;

g) cópia da autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira (JPOF), para realização de despesas fora dos limites, prazos ou hipóteses previstas na legislação pertinente, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo serão preservados e mantidos à disposição do Tribunal de Contas, para oportuno exame, observando-se a temporalidade de guarda prevista na legislação em vigor. ([Incluído pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2011, de 11/05/2011](#))

TÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADIANTAMENTOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS (SICOP)

Art. 3º - O Tribunal de Contas disponibilizará no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br o Sistema de Controle de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas (SICOP) e o respectivo leiaute dos arquivos, bem como o Manual Técnico de Instalação e Utilização, que define o alcance, a modulação, a configuração, a formatação e a padronização dos dados e das informações a serem enviados.

§ 1º - Para remessa dos dados, na forma do caput, os responsáveis pela prestação das informações devem utilizar a senha obtida junto ao Tribunal.

§ 2º - A substituição do responsável pelas informações ou o extravio de senha deve ser comunicado ao Tribunal, para que seja providenciado novo credenciamento ou emissão de nova senha.

TÍTULO III

DA REMESSA DE INFORMAÇÃO

Art. 4º - A partir da vigência desta Instrução Normativa, o Poder Executivo Estadual estará dispensado do envio dos dados a que se refere o SICOP.

Art. 5º - As empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa remeterão ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, na forma definida no SICOP, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua realização, relação dos seguintes atos e procedimentos:

I. procedimentos licitatórios, contratos e instrumentos congêneres;

II. dispensas e inexigibilidades de licitação;

III. termos aditivos a contratos ou instrumentos congêneres;

IV. termos de rescisão de contratos e de instrumentos congêneres;

V. convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI. termos aditivos a convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

VII. termos de rescisão de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

VIII. prestações de contas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e de termos aditivos;

IX. relação de inadimplentes - convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

X. prestações de contas de adiantamentos diversos;

XI. prestações de contas de diárias de viagens;

XII. relação de inadimplentes - adiantamentos diversos;

XIII. relação de inadimplentes - diárias de viagens.

§ 1º - Os usuários dos sistemas corporativos do Estado - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD-MG), Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais

(SIGCON-MG), e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) - estão dispensados do envio dos dados discriminados nos incisos I a IV, V a IX e X a XIII, respectivamente.

§ 2º - Não será permitida a remessa dos documentos constantes nos incisos deste artigo ao Tribunal, pelo correio, fac-símile ou e-mail.

§3 3º - A informação acerca da não realização de atos e procedimentos previstos nos incisos deste artigo deverá constar no SICOP, na forma definida por este Tribunal.

TÍTULO IV

DAS PUNIÇÕES

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Instrução poderá ensejar a aplicação de multa ao representante legal do órgão ou entidade ou ao ordenador de despesa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das medidas legais de competência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 7º - As informações enviadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais por meio do SICOP deverão estar em conformidade com aquelas constantes nos seus respectivos registros, sob pena de aplicação do disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das medidas legais de competência do Ministério Público junto ao Tribunal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa terão até o mês de setembro de 2010 para se adaptar ao disposto no art. 5º desta Instrução, devendo encaminhar, até que procedam aos ajustes necessários, os dados constantes no referido artigo nos moldes da Instrução Normativa nº 07/2003.

Art. 9º - As informações a que se refere o SICOP, relativas ao período de janeiro a setembro de 2010, excepcionalmente, deverão ser encaminhadas a partir de 1º/10/2010 até 30/10/2010.

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Instrução Normativa nº 07/2003.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de maio de 2010.

Conselheiro Wanderley Ávila - Presidente